

## **GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 002/2022-PRPPG**

DATA: 27/05/2022

SÚMULA: Instrui sobre os procedimentos a serem adotados para as atividades e as aulas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e residência) e *stricto sensu*, quando caracterizada a ocorrência de surto de Covid-19.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a pandemia do novo COVID-19, declarada no dia 12 de março de 2020, pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a Lei nº 13979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando os decretos estaduais nº 4230, de 16 de março de 2020, e nº 4319, de 23 de março de 2020, que orientam condutas durante a Pandemia do COVID-19, os quais declaram o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 6637, de 20 de janeiro de 2021, que alterou Art. 8º do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 6727, de 27 de janeiro de 2021, que alterou parágrafo 5º do Art. 8º do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020;

Considerando a Resolução SESA nº 98, de 03 de fevereiro de 2021, que regulamentou o Decreto Estadual nº 6637, de 20 de janeiro de 2021, e dispôs sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, para o retorno das atividades

curriculares e extracurriculares;

Considerando a Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 977, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021.

Considerando a Resolução nº 223/2021-CEPE, de 30 de novembro de 2021, que regulamenta o retorno das atividades presenciais de ensino nos cursos de graduação, nos cursos de especialização e nos programas de pós-graduação da Unioeste;

Considerando a Resolução nº 228/2021-CEPE, de 30 de novembro de 2021, que aprova o Calendário Acadêmico Geral da Pós-Graduação – 2022, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-Unioeste;

Considerando a Ordem de Serviço nº 012/2022-GRE, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre início e/ou retorno das aulas presenciais nos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e residência) e *stricto sensu* da Unioeste;

Considerando a Nota Orientativa 40/2020-SESA, atualizada em 16 de fevereiro de 2022, com as orientações para manejo de surtos:

## **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados quando caracterizada a ocorrência de surto de casos de Covid-19.

Art. 2º Os surtos de casos de Covid-19 são caracterizados com a ocorrência de pelo menos 3 (três) casos da doença (diagnosticados como positivos por exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno), em um grupo específico de pessoas que, nos últimos 14 dias, além do vínculo temporal, manteve algum tipo de contato próximo entre si.

Art. 3º Nos casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, o docente e/ou discente deve informar à Secretaria do curso de pós-graduação ao qual está

vinculado, encaminhando, por e-mail, o exame de RT-PCR ou o Teste Rápido de Antígeno.

Parágrafo Único: No caso de confirmação da Covid-19, o docente e/ou discente deve afastar-se imediatamente das atividades letivas, não comparecendo na Universidade ou nos estabelecimentos onde as atividades são desenvolvidas.

Art. 4º Compete à Coordenação do Programa/Curso comunicar à Direção do Centro, à Direção de Campus e à Coordenação Acadêmica do Campus a existência temporal de surto na turma.

Art. 5º Em caráter excepcional, em caso de surto, as aulas presenciais dos cursos de pós-graduação devem ser substituídas pelo ensino remoto síncrono, com a adoção de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para as atividades não presenciais.

Art. 6º O tempo de ensino remoto fica estabelecido em 10 (dez) dias corridos a partir da informação (ou comprovação) do surto.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Programa/Curso e, se necessário, pela Direção do Centro ou Direção de Campus.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sanimar Busse  
Pró-Reitora e Pesquisa e Pós-Graduação